



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 01/2019

1. Do Objeto

1.1. Fornecimento e instalação de película transparente de proteção e segurança e película jateada nos vidros das portas da fachada do Fórum Eleitoral de Maracanaú. (CATSER 5584).

2. Da Finalidade

2.1. Proteção dos vidros contra impactos mecânicos e luz solar.

3. Da Justificativa

3.1. A fachada do Fórum Eleitoral de Maracanaú possui por seis portas de vidro que dão acesso direto ao salão de atendimento (4 portas), Diretoria do Fórum e Sala de audiências (1 porta), e Sala de Arquivo (1 porta). Todas elas estão posicionadas de frente para o sol e saída do estacionamento, o que proporciona aumento do risco de quebra dos vidros por vandalismo ou por acidentes causados pelo grande movimento do público que procura atendimento e uma alta incidência de luz solar;

3.2. A utilização de película de segurança reduz a incidência de raios ultravioletas, protege contra impactos por dificultar a quebra do vidro e oferece segurança retendo o vidro estilhaçado dentro da moldura;

3.3. A película de segurança somente é fabricada no formato transparente ou fumê, o primeiro não impede a entrada de luz solar e o segundo compromete a padronização do visual da fachada do prédio, sendo necessária, portanto, a sobreposição com uma outra película, tipo jateada, já utilizada no condomínio, a qual impede a entrada dos raios solares sem comprometer a luminosidade do ambiente.

4. Da Especificação e Quantificação do Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (m ²)	PREÇO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Instalação de película transparente de segurança e proteção contra impacto, PS4 (4.000 micras), marca 3M ou similar, no Fórum Eleitoral de Maracanaú.	12		
2	Instalação de película decorativa, jateada, branca, em sobreposição a película de segurança, marca 3M ou similar.	12		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.2.** Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato;
- 5.3.** Fornecer o nome e o telefone do servidor do TRE/CE responsável pela gestão do contrato;
- 5.4.** Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;
- 5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento;
- 5.6.** Fornecer os pontos elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- 6.2.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;
- 6.4.** Indicar um funcionário, na condição de preposto, através de documento assinado por representante legal da empresa, com vínculo empregatício na empresa proponente. O preposto deverá ser detentor de responsabilidade técnica pela execução do serviço;
- 6.5.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 6.6.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados estarem em conformidade com as especificações, os quais serão rejeitados, caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 6.7.** A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;
- 6.8.** Fornecer todos os materiais e ferramentas necessários a execução do serviço;
- 6.9.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus operários equipamentos de proteção individual - EPI's, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, óculos de proteção, etc, caso necessário e a legislação vigente exigir;
- 6.10.** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;
- 6.11.** Manter, durante a execução e no final do serviço, adequado estado de higiene e limpeza;
- 6.12.** Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE/CE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que isto resulte em atraso em sua execução;

7. Do PAGAMENTO

- 7.1.** A Contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;
- 7.2.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.^º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;
- 7.3.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.^º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

8. Dos PRAZOS, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1.** A instalação das películas deverá ser feita no Cartório Eleitoral de Maracanaú, localizado no Shopping Feira Center, Avenida I, N 57, Pavimento Térreo, Torre 2 – Conjunto Jereissati I
- 8.2.** O prazo para a entrega do serviço de instalação das películas será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 8.3.** A contratada terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para reparar defeitos e incorreções na aplicação das películas
- 8.4.** A aceitação pela fiscalização do TRE/CE de qualquer material ou serviço, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre alterações na durabilidade, características e aspecto visual do objeto contratado, respeitando-se o prazo de garantia;
- 8.5.** Quaisquer dúvidas entrar em contato com o gestor de contrato do Fórum Eleitoral de Maracanaú, pelos telefones: (85) 3371-3237, de segunda a sexta feira, de 08:00 h às 14:00 h;

9. DA GARANTIA

- 9.1.** 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento do objeto contratado, contra descascamento, rachadura, falha adesiva e delaminação. Durante este prazo a contratada deverá substituir a(s) película(s) danificada(s) num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação do TRE/CE.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 10.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.^º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.^º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.^º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.
- 10.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 5 desse Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.c e 10.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

10.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à contratada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº. 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. Da Proposta Vencedora

11.1. A Licitante deverá incluir em sua proposta, os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível;

11.2. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza

do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto;

11.3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o Menor Valor Global.

12. Da Vigência

12.1 O Contato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13. Da Fiscalização do Contrato

13.1. A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

13.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.3. O gestor e fiscal do contrato, será o servidor Mariana Nogueira Coelho e seu suplente o servidor Ricardo Rodrigues Macedo.

Fortaleza, 22 de setembro de 2019

Hamilton Brainer Pires

Técnico Judiciário

Mat. 12631

Gladstone Façanha Barbosa Lima
Seção de Arquitetura e Engenharia – SAREN

Márcio Jucá Jereissati
Coordenador de Serviços Gerais do TRE/CE

De Acordo :

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração